



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

EM OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 17.12.99, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ E DO ISS DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA O ANO 2000, ALTERA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.576, DE 26.11.99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79, 2.738 de 07.11.95, 3006 de 19.12.97, 3.128 de 18.12.98 e 3.236 de 17.12.99.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.236 de 17.12.99, fica autorizada, para fins de lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Renovação Anual do Alvará e do ISS de Profissionais Autônomos do Exercício de 2000, a atualizar os valores destes Tributos pela variação da UFIR do Exercício de 1999 para o de 2000.

Art. 2º - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento da Taxa de Licença para Renovação Anual do Alvará, para o Ano 2000, deverá ser atendida até 17.02.2000.

Art. 3º- O Art. 5º do Decreto Municipal Nº 2.576, de 26.11.99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - *O atendimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, previsto no Art. 60, da Lei nº 2.593 de 23.12.93, alterado pelas Leis Municipais nºs 3.128 de 18.12.98 e 3.236 de 7.12.99 obedecerá os seguintes prazos:*

c) *Pagamento em parcela única, com 25% de desconto, até 17.02.2000*

Ou

d) *Pagamento em 02 parcelas, pelo valor do lançamento, vencíveis em:*

1ª Parcela, 17.02.2000

2ª Parcela, sujeita à variação da UFIR 20.07.2000”

8 4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Secr. Mun. de Administração